



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DE VETO DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Projeto de Lei nº 27/2020, Autógrafo nº 09, de 16 de abril de 2020, de Autoria da Vereadora Adriana Aparecida Félix.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

marcelo Suença
Recebi em 06/05/2020
12:20h.

Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores.

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, levo ao conhecimento de Vossas Excelências a apresentação do **VETO TOTAL** ao projeto de lei aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que "**Adote uma família carente**", **com ação de cidadania contra a fome e a miséria e doação de cestas básicas de alimentos.**

RAZÕES DO VETO TOTAL

De proêmio, em relação ao autógrafo, reconheço os bons propósitos do Nobre representante dessa Casa, ao apresentar projeto de lei aprovado que visa promover ação de cidadania contra a fome e a miséria e doação de cestas básicas de alimentos a pessoas carentes.

Em análise ao Projeto de Lei nº 27/2020, dessa Casa Legislativa. A decisão sobre adotar providências dessa espécie é reservada ao Chefe do Executivo, como corolário da competência privativa que lhe foi outorgada para exercer a direção da Administração Pública Municipal. Nesse sentido, a proposta esbarra na Carta Maior por suprimir do Chefe do Poder Executivo o juízo de conveniência e oportunidade e, portando, a margem de apreciação que lhe cabe na condução da Administração Pública, contrariando a cláusula de "reserva de administração" que decorre do princípio da separação de poderes, nos termos:

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

Da Carta Constitucional do Estado de São Paulo.

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba.

Artigo 5º - O governo Municipal será exercido pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, Independentes e harmônicos, entre si, vedada a delegação de poderes.

Não obstante, a separação de poderes, no sentido lato senso, essa Casa de Leis, usurpou sua função ao aprovar projeto lei que trata de matéria que é de competência municipal.

Deste modo, dito projeto aprovado pelos Nobres representantes dessa Casa Legislativa, acaba por criar programa que é de competência do Poder executivo ao dispor sobre programa com finalidade de distribuição de cestas básicas que já é realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Pelo exposto, são os motivos que apresento a Vossas Excelências, com fundamento no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que oponho o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 27/2020, objeto do Autógrafo nº 09/2020.

Sendo que se apresenta nesta oportunidade, para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 27 de abril de 2020.

Dr. Mamoru Nakashima
Prefeito